



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

QUARTO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA SESC/GO Nº 19/01.00005

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o esclarecimento dos questionamentos, que tem como objetivo o **SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO**, conforme disposto abaixo:

Questionamento 1 - Pedimos que o item em questão seja retificado, visto que, as Companhias Seguradoras, sediadas no Brasil, estão submetidas as normativas da SUSEP, onde há previsão conforme segue, nas Circulares Abaixo Informadas: *Critério de Atualização*: Os contratos firmados a partir de 01/01/1997 terão os valores de capital segurado e prêmios *atualizados anualmente* de acordo com um dos índices de preços previstos na Circular SUSEP nº 11/96 e Circular SUSEP nº 255/2004 – IGP-M/FGV; IGP-DI/FGV; INPC/IBGE; IPCA/IBGE; IPC/FGV e IPC/FIPE. A atualização desses índices também depende do previsto na Resolução SESC Nº 1.252/2012, de 06/06/2012, onde, Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Além do exposto, as Companhias Seguradoras, pela sua natureza, utilizam cálculos atuariais quando da necessidade de endosso, de renovação, de prorrogação e outros.

Diante desse contexto, pedimos que o edital seja receptivo aos modelos de alterações e índices previsto nas legislações vigentes.

Resposta 01: O índice adotado pelo Sesc Goiás está de acordo com os índices previsto na Circular SUSEP nº 11/96 e Circular SUSEP nº 255/2004 – **IGP-M/FGV**.

Questionamento 2 – Pedimos que o Anexo IV, da Minuta do Contrato, cláusula Quarta, § 2º - seja desconsiderado, pois, dita sobre a possibilidade de sustação de pagamento de prêmio por questões trabalhistas da Seguradora, o que é totalmente descabido para a contratação de um seguro.

Resposta 02: Referente a clausula quarta, § 2º o mesmo será suprimido.

Questionamento 3 – De acordo com o Anexo IV, da Minuta do Contrato, cláusula quinta, possui a exigência de pagamento multa:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

Pedimos confirmar se a exigência em questão, são as mesma estipulada nos Arts. 8º e 408 do Código Civil Brasileiro.

Resposta 03: Podemos afirmar que as penalidades em questão incorrerão no disposto do Art. 408 do CC *“Art. 408. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”*

Entretanto não compreendemos a vinculação do Art. 8º em que diz *“ Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos”*.

Questionamento 4 – O contrato possui possibilidade de rescisão contratual por iniciativa do SESC. Neste caso, qual será o critério de devolução do prêmio? A Companhia Seguradora poderá aplicar o cálculo pró rata, ou até mesmo a tabela de prazo curto?

Resposta 04: A Seguradora poderá aplicar o calculo pró rata para a devolução.

Questionamento 5 - O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira por juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die. Pedimos confirmar.

Resposta 05: O Sesc efetuará o pagamento conforme disposto no Edital item *“ 4.2.8. Condições de pagamento: Será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da apólice ou bilhete de seguro e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente em nome da empresa licitante”*.

Questionamento 6 - Não localizamos estipulação quanto à possibilidade de rescisão do contrato em decorrência de inadimplência, por parte do SESC / GO. Pedimos que o item em referência faça parte integrante do edital.

Resposta 06: O Sesc Goiás efetuara o pagamento em parcela única, ficando assim quite com sua obrigação da contratação da Apólice.

Goiânia, 12 de junho de 2019.

Karlla Cristhina Rodarte
Presidente da Comissão de Licitação